



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei nº 569/02**

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 52/2002 de autoria do Presidente da Câmara José Oliveira de Moraes e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, pela presente, autorizada a Administração Municipal a adotar Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas escolas de rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O programa de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-à aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta lei deverá ser ministrado aos alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental a partir da 3ª série.

**Artigo 3º** - O programa deverá incorporar noções de cidadania, prevenir o uso de drogas entre escolares e auxilia-los a desenvolverem técnicas eficazes de resistência a violência.

**Artigo 4º** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação definir em qual série do ensino fundamental o programa será implantado.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado, através de Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando o treinamento dos policiais militares do município para a implantação do programa na rede municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias após a sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de maio de 2002.

**Antonio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Escriturária/Administração